Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8937/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11523/2015
PROTOCOLO	: 1606361
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO	: JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PROCURADOR GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/PGJ/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE UM PACOTE SOFTWARE COM LICENÇA DE USO COMPOSTO POR DIVERSOS MÓDULOS
CONTRATADA	: MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA EPP
VALOR	: R$ 36.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE PACOTE DE SOFTWARE – LICENÇA DE USO – DIVERSOS MÓDULOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 14/PGJ/2015 (fls. 220/226).

Os atos relativos a 1ª fase correspondente ao procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação e a formalização contratual, foram apreciados e aprovados, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-9292/2016 (fls. 257/260).

O objeto da contratação é a aquisição de um pacote de software com licença de uso e composto por diversos módulos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 220).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira, conforme dispõe o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos consoante Análise ANA – 2ª IEAMA – 5289/2017 (fls. 262/264).

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento, prolatou o r. Parecer PAR-1ª PRC-10897/2017 (fls. 265/266), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação e a formalização contratual, foram apreciados e aprovados, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-9292/2016 (fls. 257/260).

O objeto da contratação é a aquisição de um pacote de software com licença de uso e composto por diversos módulos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 220).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira, conforme dispõe o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No que tange à execução financeira os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal cuja movimentação está assim demonstrada (fl. 263):

Valor Contratado	R$ 36.000,00
Valor Empenhado	R$ 36.000,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 36.000,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 36.000,00

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos (fl.263), *in verbis:*

> Diante do exposto, opina-se pela regularidade do presente processo, no que se refere à **execução contratual**, de acordo com os incisos II e III do Art. 120. Encaminha-se o processo ao Ministério Público de Contas em cumprimento do disposto inciso II do § 4° do Art. 110, ambos da Resolução Normativa TCE/MS N.º 076/2013 de 11 de dezembro de 2013 para que se manifeste e dê ao processo os trâmites regimentais.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 266), *in verbis:*

> A par do exposto, esta Procuradoria Geral de Contas se pronuncia no seguinte sentido:
>
> I – Pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo nº 14/PGJ/2015**, com fundamento nas disposições constantes no art. 120, inciso III e suas alíneas da resolução normativa TC/MS 076/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas tendo em vista que na hipótese destes autos o seu objeto foi regularmente executado, cujos atos revelam o cumprimento do objeto, a exatidão dos valores e o regular adimplemento das partes, estando, pois, apto a receber a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 14/PGJ/2015 (fls. 220/226), celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 03.983.541/0001-75, por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, Senhor João Albino Cardoso Filho, CPF nº 065.764.511-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa MN Tecnologia e Treinamento Ltda. EPP, CNPJ nº 03.984.954/0001-74, por sua Representante, Senhora Stella Maris Maciel Sebastião, CPF nº 723.259.379-34, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor João Albino Cardoso Filho, CPF nº 065.764.511-72, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – comunique-se aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator